

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remitter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 88745/15.OYIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN724898922PT

Exmo. Senhor

Metalurgica Progresso de Vale de Cambra S.A.
LUGAR DE PLAMES
3730-404 VALE DE CAMBRA

Notificação via postal (2ª Tentativa)

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 88745/15.OYIPRT	Ref.º: 400 190 699 949	Data: 03-09-2015
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Metalurgica Progresso de Vale de Cambra S.A.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2178.99, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1751.12 Juros de mora: 176.87 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 200.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 31-12-2013 Período a que se refere: 31-12-2013 a 30-01-2015

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas), a Requerente emitiu documentos abaixo discriminados.

Factura n.º 11312382 emitida em 31-12-2013 no valor de 915, 84 €+ juros entre 30-01-2014 e 29-06-2015 (27, 65 € (152 dias a 7, 25%) + 33, 01 € (184 dias a 7, 15%) + 31, 84 € (180 dias a 7, 05%))

Factura n.º 11412853 emitida em 31-12-2013 no valor de 835, 28 €+ juros entre 30-01-2014 e 29-06-2015 (25, 22 € (152 dias a 7, 25%) + 30, 11 € (184 dias a 7, 15%) + 29, 04 € (180 dias a 7, 05%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 1.751, 12€, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 176, 87 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 1.751, 12 €
Total de Juro: 176, 87 €
Capital Acumulado: 1.927, 99 €

A quantia de 200€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro "

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.